

Bruxelas, 19 de Fevereiro de 2009

Fiscalidade directa: Comissão Europeia intenta acção contra Portugal no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por tributação discriminatória dos contribuintes não-residentes

A Comissão Europeia decidiu intentar uma acção contra Portugal no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em virtude das disposições fiscais que obrigam os contribuintes não-residentes a nomearem um representante fiscal caso obtenham rendimentos tributáveis em Portugal. A Comissão considera esta disposição incompatível com a livre circulação de pessoas e de capitais garantida pelos artigos 18.º e 56.º do Tratado CE, bem como pelos artigos 36.º e 40.º do Acordo EEE.

Nos termos da legislação portuguesa¹, os contribuintes não-residentes que obtenham rendimentos tributáveis em Portugal têm de nomear um representante fiscal que os represente perante as autoridades fiscais portuguesas e garanta o cumprimento das suas obrigações fiscais. A Comissão estima que esta exigência visa garantir o pagamento dos impostos e evitar a evasão fiscal, objectivos de reconhecido interesse público. Todavia, a Comissão considera que a obrigação geral imposta aos não-residentes de nomear um representante fiscal excede o necessário para assegurar os referidos objectivos, obstando assim à livre circulação de pessoas e de capitais estabelecida nos artigos 18.º e 56.º do Tratado CE, bem como no Acordo EEE.

O parecer da Comissão baseia-se no Tratado CE, de acordo com a interpretação que lhe foi dada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no seu acórdão de 7 de Setembro de 2006 (processo C-470/04).

As autoridades portuguesas não responderam ao parecer fundamentado enviado pela Comissão Europeia em Junho de 2008 (ver [IP/08/1024](#)), nem alteraram a legislação em causa.

O processo da Comissão tem o número de referência 2006/5036.

Os comunicados de imprensa sobre procedimentos por infracção no domínio da fiscalidade e da união aduaneira podem ser consultados no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

Para obtenção das últimas informações gerais sobre medidas por infracção tomadas contra os Estados-Membros, consultar:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm

¹ Artigo 130.º do CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)